

## **RECOMENDAÇÃO N.º 007/2002–PROEDUC, de 23 de agosto de 2002**

**Ementa: Alteração do Regimento Escolar sem a participação da comunidade escolar. Violação do disposto nos artigos 152 e 178 da Resolução n. 02/98 do Conselho Escolar do Distrito Federal**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, V, alíneas “a” e “b”), e

CONSIDERANDO que foi apresentada a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Educação a Representação n.º 001297/01-5, denunciando que o ... teria alterado seu Regimento Escolar sem a participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que o artigo 152 da Resolução n. 02/98 do Conselho de Educação do Distrito Federal garante que *“deverão participar da elaboração do Regimento Escolar representantes da comunidade escolar”*;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma acima referido ainda dispõe, em seu artigo 178, que *“são princípios da gestão democrática do ensino público... II – participação de todos os segmentos da comunidade escolar;...”*

CONSIDERANDO que o ... admite que levou a efeito uma alteração regimental mediante consulta a pais de alunos que são servidores e professores que



trabalham na mantenedora do referido estabelecimento de ensino, e que os demais pais tomaram conhecimento das alterações apenas quando da renovação da matrícula;

CONSIDERANDO, por fim, que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público *‘zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;’* (artigo 201, VIII);

## RESOLVE

**RECOMENDAR**<sup>1</sup> à Direção do ... que as próximas alterações do Regimento Escolar sejam **precedidas** de ampla divulgação, com a convocação de **todos** os pais de alunos, componentes da comunidade escolar, para a realização de reuniões onde serão discutidas, democraticamente, as alterações idealizadas; bem como seja dada ampla divulgação no ato da matrícula das alterações aprovadas pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino.

As providências adotadas para cumprimento da presente Recomendação devem ser comunicadas à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se, ainda, que o não atendimento da mesma implicará a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**LUCIANA CUNHA RODRIGUES**  
**Promotora de Justiça Adjunta**  
**MPDFT - PROEDUC**

<sup>1</sup>

“Lei Complementar 75/93, Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União: (...)

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.”